



PROTOCOLO Nº 001
Em 05/01/2026

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Casa Leidson da Silva

INDICAÇÃO N 001/2026.

AUTOR: Ver. Paulo Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Indica ao Poder Executivo Municipal a apresentar Projeto de Lei, para implantação do Circuito Municipal de Vaquejada de Serra Branca, observando as normas técnicas e regulatórias da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAC).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PREÂMBULO:

Considerando a tradição da vaquejada no município e a demanda dos praticantes deste esporte;

Considerando a necessidade de garantir a segurança dos participantes, animais e espectadores;

Considerando a importância de regulamentar a prática conforme as diretrizes da ABVAC para promover o desenvolvimento esportivo e econômico local.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **INDICA:**

1. Que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esportes ou de Cultura, promova a criação e a estruturação do Circuito Municipal de Vaquejada.
2. Que sejam adotadas, integralmente, as regras técnicas, de segurança e bem-estar animal estabelecidas pela ABVAC.
3. Que se proceda à delimitação de áreas adequadas, à instalação de infraestrutura de apoio (paddock, pista, sanitários) e à contratação de profissionais habilitados para a fiscalização dos eventos.
4. Que se viabilize a realização de etapas classificatórias ao longo do ano, com premiação oficial e divulgação nos meios de comunicação municipais.

JUSTIFICATIVA:

A implantação do Circuito Municipal de Vaquejada, alinhado às normas da ABVAC, fortalecerá a cultura local, gerará emprego e renda, além de assegurar a prática esportiva em condições de segurança e respeito ao bem-estar animal.

Acrescente-se ainda que, a realização do Circuito Municipal de Vaquejada, reveste-se de relevante interesse público, pelos seguintes motivos:

1. Valorização da cultura local – A vaquejada é tradição enraizada no município, constituindo elemento de identidade e orgulho para as comunidades rurais e urbanas. Promover o evento significa preservar e difundir esse patrimônio cultural.

2. Estímulo ao esporte e ao lazer – O circuito oferece aos praticantes e amadores a oportunidade de competir em ambiente organizado, incentivando a prática esportiva, a disciplina e o espírito de equipe.

3. Geração de emprego e renda – A realização de etapas ao longo do ano demanda mão-de-obra temporária (montadores, seguranças, vendedores, prestadores de serviços), movimentando a economia local e fortalecendo o comércio.

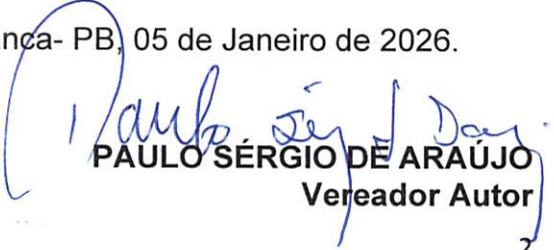
4. Segurança e bem-estar animal – Ao adotar integralmente as regras da ABVAC, garante-se a prática em condições de segurança para participantes e animais, demonstrando responsabilidade social e respeito às normas de bem-estar.

5. Integração institucional – O projeto possibilita a cooperação entre a Prefeitura, secretarias de Esporte, Cultura e Agricultura, além de entidades privadas, consolidando políticas públicas de apoio ao setor rural.

Por essas razões, a implantação do Circuito Municipal de Vaquejada mostra-se medida adequada e necessária para promover o desenvolvimento cultural, econômico e social do município.

Para subsidiar a gestão municipal, encaminhamos em anexo minuta de projeto a ser encampado, ajustado e conseqüentemente apresentado, para discussão e apreciação por parte dos vereadores que fazem o legislativo de Serra Branca

Plenário da Câmara Municipal de Serra Branca- PB, 05 de Janeiro de 2026.


PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Vereador Autor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

**DISPÕE SOBRE A VAQUEJADA COMO PRÁTICA
DESPORTIVA CULTURAL E ELEVADA CONDIÇÃO DE
MANIFESTAÇÃO CULTURAL E PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB.
AUTORIZA A CONCESSÃO DE PATROCÍNIO NA
FORMA DE APOIO CULTURAL PELO PODER
EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com amparo da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do art. 23, inciso V, c/c Art. 30, inciso I, ambos da Constituição Federal de 1988, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos da legislação vigente, a Vaquejada fica elevada à condição de manifestação cultural e patrimônio cultural imaterial no âmbito de Coxixola/PB.

Art. 2º. Fica criado o evento oficial “Circuito de Vaquejada de Serra Branca”, a ser realizado anualmente no Município.

Art. 3º. Ficam obrigados os organizadores dos eventos de Vaquejada a adotarem medidas de proteção à saúde e a integridade física dos vaqueiros, dos animais e do público.

Art. 4º. Os promotores dos eventos, suas equipes de apoio, juizes e organizadores, assim como os competidores, têm obrigação de preservar os animais envolvidos no esporte, sendo que qualquer maltrato animal, à título doloso, a quaisquer dos animais participantes do evento acarretará a responsabilização civil e

criminal daquele diretamente envolvido, podendo resultar na imediata desclassificação na competição.

Art. 5º. É obrigatória, durante a realização do evento, a permanência de pelo menos 01 (um) médico veterinário a fim de acompanhar o tratamento aos animais envolvidos na competição, bem como planejar e executar medidas de prevenção e contenção de riscos de acidentes.

Art. 6º. Inclui-se a Vaquejada no calendário oficial de eventos culturais do Município de Serra Branca/PB.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros na forma de apoio cultural, no limite anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para, através da Secretaria de Desporto e/ou Cultura, fomentar a realização de eventos de Vaquejada no Município de Serra Branca/PB.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora de cada evento prestará contas de todas as despesas custeadas com o dinheiro público.

Art. 8º. Para possibilitar o apoio cultural, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especial ou suplementares:

Art. 9º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, onde definirá a
premiação, comissão julgadora, pontuação entre outros itens necessários a realização do circuito.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal de Serra Branca – PB,
em ____ de ____ de 2026.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional